



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM N° 071 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO

Guariba, 07 de Outubro de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter social e benéfico, tendo como objetivos: prestar serviços e atendimentos gratuitos na área social, educacional, cultural, benéfico, esportiva e profissionalizante a qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

Esta entidade presta atendimento social a pessoas alcoólatras e vítimas de drogadição; realiza trabalhos sociais e de saúde com pessoas que sofrem com a depressão; promove terapia de casais e aconselhamento de famílias, com acompanhamento psicológico; além de oferecer aulas de dança a crianças e adolescentes.

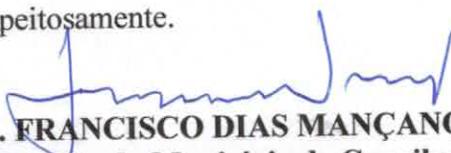
Assim, nada mais justo que reconheçamos a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA, como sendo de utilidade pública, haja vista os relevantes serviços que ela prestados.

Anexamos ao presente Projeto de Lei, uma cópia do Processo Administrativo nº 4518/2014, onde a ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA solicita seu reconhecimento como de utilidade pública municipal.

Face todo o acima exposto roga-se a Vossas Excelências que seja aprovado o presente projeto de Lei, por ser matéria de relevante interesse público.

À oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

A Sua Excelência a senhora Vereadora, Márcia Regina Scalon Alves, Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

Av. Evaristo Vaz, 1.190 - Fone: (0xx16) 3251-9422 - CEP 14840-000 - Cx. Postal, 49
E-mail: guariba@guariba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia ____ de ____ de 2.014, **APROVOU** e eu – **DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.759.145/0001-97, com sede na Av. Otávio Rangel, nº 112, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Cessarão os direitos de Declaração de Utilidade Pública se a entidade:

I. Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos.

II. Alterar a sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 07 de Outubro de 2.014.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

Mário Henrique

Ao
Exmo. Sr.
Herminio de Laurentiz Neto
M.D. Prefeito Municipal
Guariba - Estado de São Paulo

Prefeitura Mun. de Guariba
Entrada 03/09/2014
Protocolo N° 4518
Guariba

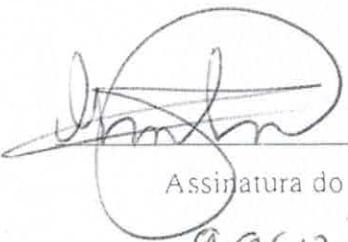
Ismaldo de Ná,
residente e domiciliado à Rua / Av. Sousa Alves Barbosa
nº 231, no bairro Mariana 2 na cidade
de Guariba, Estado de São Paulo, vem respeitosamente,
requerer à Sua Excelência, observadas as formalidades de estilo, as seguintes providências:

Eu Cipósto Ismaido de Ná, portador do CPF
156.139.654-38 e RG 25.268.900-8, venho por meio deste solicitar
o reconhecimento da Entidade Associação da Igreja Missionária
Aliança Com Cristo de Guariba, como utilidade pública
municipal, haja visto que a mesma já vem executando
trabalhos e projetos sociais com pessoas alcoolistas, drogados,
trabalhos especiais com pessoas que sofrem com depressão
terapias com casais, forte trabalho de aconselhamento
as famílias e apoio de um psicólogo, e trabalhos
de dança com crianças, adolescentes e adultos.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Guariba -SP, em 19 de AGOSTO de 2014.



Assinatura do Requerente

99617-4880. *m.d*



IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA
AV. OTÁVIO RANGEL, Nº 112, JARDIM MONTE ALEGRE, GUARIBA
-SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial

Comarca de Guariba

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
GUARIBA ESTADO DE SÃO PAULO

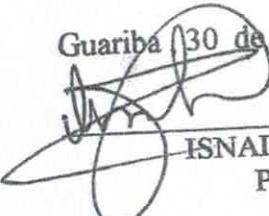
ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE
GUARIBA, entidade religiosa com sede à Av. Otávio Rangel nº 112 Jardim monte
Alegre nesta Cidade de Guariba-SP, neste ato representada por seu presidente Sr. Isnaldo
de Sá, brasileiro, casado, pastor, portador da cédula de identidade nº. 25.268.900-8 e
inscrito no CPF nº. 156.139.658-38 residente e domiciliado à Rua Rua Bonfim nº
1054, Bairro Garavello, Município de Guariba, Estado de São Paulo, vem mui
respeitosamente à Vossa Senhoria, requerer digne-se realizar a averbação da ATA DE
ELEIÇÃO DE DIRETORIA para o mandato de 2012-2014, realizada em 10/10/2012,
cujo Estatuto e Ata da Assembléia de Fundação estão registrados no Registro de títulos
e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Guariba -SP, sob o
Registro de nº 540 do livro A-03 em 15/03/2010, para o que apresenta os documentos
abaixo relacionados;

-03(três) vias da cópia da Ata de Eleição da Diretoria de 15/03/2012

Respeitadas as demais formalidades legais.

Pede deferimento

Guariba 30 de Abril de 2013


ISNALDO DE SÁ
Presidente

Marcos G. Tambor
0AB/5P. 095.113



TABELLÃO DE NOTAS DE GUARIBA - AV. DR. SOBRAL NETO, 300 - Fone: 16-325111901
Reconhecido por semelhança à(s) firma(s) de: ISNALDO DE SÁ, MARCOS
APARECIDO ZAMBON, Don Fá
Guariba - SP, 24/05/2013. Em testemunha - da verdade.
Seq.: 5052485350484951495151514949. Unit: 4.25 Total: R\$ 8,50
VALIDO BEMERTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE!!



IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO DE GUARIBA
AV: OTÁVIO RANGEL, Nº 112, JARDIM MONTE ALEGRE, GUARIBA, SÃO PAULO

REGISTRO DE SÉ MOVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

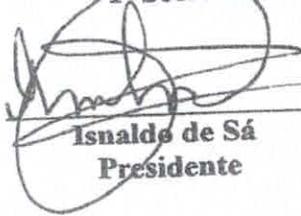
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO IGREJA
MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

Aos 15 (quinze) dias do mês de Março do ano de 2012 (dois mil e doze), na Av: Otávio Rangel nº 112 no Jardim Monte Alegre, nesta cidade de Guariba, Estado de São Paulo, às 19:00 (dezenove) horas, reuniu-se, em Assembléia Geral, devidamente convocada, os membros da Associação da Igreja Missionária Aliança com Cristo, que ao final assinaram o livro ata, todos maiores, capazes, residentes nesta cidade com o fim especial de elegerem, dentre os membros a nova composição da diretoria para o mandato de 2012-2014. O presidente, Sr. Isnaldo de Sá, declarou instalada a Assembléia, que como de costume iniciou-se com a leitura da palavra de Deus. Logo após o Presidente explanou a forma de Funcionamento da diretoria da igreja, onde foram apresentados aos membros os nomes a comporem a diretoria, que de forma unânime se compõe assim: Presidente: Sr. Isnaldo de Sá; 1º Vice-presidente: Sr. Vera Lucia Carvalho Gomes; Secretária: Rosineide da Silva Ferreira Sá; Tesoureiro: Sr. Roseli Aparecida Vicente de Assis; e foram destinados a ocupar o cargo de membros da comissão de contas, os seguintes membros: 1º Diretor Fiscal: Valdine de Matos Gomes; 2º Diretor Fiscal: Cícero Aparecido da Silva; 3º Diretor Fiscal: José Roberto de Assis; sendo que todos foram aprovados por unanidade pelos membros presentes. Em seguida foi dada por encerrada a Assembléia Geral, cuja ata foi lavrada por mim Rosineide da Silva Ferreira Sá, após ter sido lida e aprovada será assinada por todos. Isnaldo de Sá, Vera Lucia Carvalho Gomes, Cícero Aparecido da Silva, Roseli Aparecida Vicente de Assis, Valdine de Matos Gomes, José Roberto de Assis, Rosineide da Silva Ferreira Sá.

Confere fielmente com o original.

Rosineide da Silva Ferreira Sá
Rosineide da Silva Ferreira Sá

1º Secretaria


Isnaldo de Sá
Presidente

TABELÃO DE NOTAS DE GUARIBA - Av Dr Sobral Netto, 300 - Fone: 16-32511901
Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: ROSINEIDE DA SILVA
FERREIRA SÁ, ISNALDO DE SÁ, MARCOS APARECIDO ZAMBON, Deu Fá,
Guariba - SP, 24/03/2012. Em test. JM - da verdade.



Guariba, 15 de Março de 2012


Marcos Gp. Zambon
OAB/SP: 295.113


José Henrique Sá
SECRETÁRIO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.759.145/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A I M A C		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV OTÁVIO RANGEL		NÚMERO 112 COMPLEMENTO
CEP 14.840-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE ALEGRE	MUNICÍPIO GUARIBA UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
 Emitido no dia 31/03/2010 às 15:04:26 (data e hora de Brasília).

Voltar

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

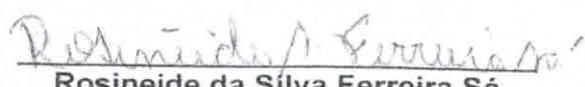
A (AIMAC) Associação Da Igreja Missionária Aliança com Cristo, entidade religiosa, com sede nesta cidade de Guariba, à Av. Otavio Rangel nº 112, Jd. Monte Alegre, neste ato representado por seu Presidente (a): Rosineide da Silva Ferreira Sá, casada, residente e domiciliado na Av. Antonio Koichi Igaraschi nº 250 Jd. São Francisco Guariba/SP, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer que se digne o Registro do Estatuto da ora Requerente, apresentando para tanto os documentos abaixo relacionados:

- 03 (três) vias da Ata da Assembléia Geral Extraordinária;
- 03 (três) vias do Estatuto;

Respeitadas as demais formalidades legais.

P. Deferimento

Guariba, 15 de março de 2010.


Rosineide da Silva Ferreira Sá
Presidente

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (AIMAC) ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

-Fundação da (AIMAC) Associação Da Igreja Missionária Aliança com Cristo – cito a Av. Otavio Rangel nº 112, Jd. Monte Alegre, Guariba estado de São Paulo, Histórico: mediante o dia 15 (quinze) de março de 2010 (dois mil e dez) as 20h10min (vinte horas e dez minutos) deu-se o inicio a reunião da fundação da (AIMAC) Associação da Igreja Missionária Aliança com Cristo onde foi dada a abertura pelo presidente da Igreja Missionária Aliança com Cristo o Sr. Isnaldo de Sá, onde o mesmo leu a bíblia em Salmos capítulo 133, que foi seguido de uma fervorosa oração, em seguida foi lido o estatuto da (AIMAC) Associação da Igreja Missionária Aliança com Cristo, pelo irmão Cícero Aparecido da Silva , passando ao Pastor presidente da Igreja Isnaldo de Sá, para ele abordar os assuntos em pauta, fica firmado nesta ata, que este projeto, não tem fins lucrativos e que o único propósito é fornecer a população uma oportunidade de aprendizagem, fica desde já definido que a associação poderá em qualquer tempo receber doações e donativos feitos por todos os membros da Igreja e outras pessoas físicas e jurídicas, também de instituições, prefeituras, estado e governo Federal, segue abaixo o nome dos presentes neste dia e hora já mencionados : Isnaldo de Sá, Rosineide da Silva Ferreira Sá, Elenice Aparecida da Silva, Roseli Aparecida Vicente de Assis, Giseli Silva Pereira, Edna Aparecida de Assis, José Roberto de Assis, Cícero aparecido da Silva, Valdine de Matos Gomes, Vera Lucia Carvalho Gomes, totalizando 10 (dez) pessoas no local neste mesmo dia elegeu-se a diretoria da Associação, ficando determinado o mandato de 15-03-2010(quinze de março de dois mil e dez), à 15/03/2012(quinze de março de dois mil e doze): Rosineide da Silva Ferreira Sá (Presidente), Vera Lucia Carvalho Gomes (vice-presidente), Isnaldo de Sá (1º secretario), Roseli Aparecida Vicente de Assis (1º tesoureira), Valdine de Matos Gomes (1º diretor fiscal), Cícero Aparecido da Silva (2º diretor fiscal), José Roberto de Assis (3º diretor fiscal), afirmo que estas pessoas foram escolhidas, com o consentimento de todos os presentes que estando em comum acordo, formou-se a diretoria da Associação. Por ser verdade, Eu, Isnaldo de Sá, 1º secretario juntamente com a Presidente Rosineide da Silva Ferreira Sá, Assino esta ata em: Guariba 15 (quinze) de março de 2010 (dois mil e dez).

Rosineide da Silva Ferreira Sá.
Rosineide da Silva Ferreira Sá.
Presidente

Isnaldo de Sá
1º secretario

Marcos Ap. Zambon
OAB/SP- 295.113

MAP

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Apresentamos abaixo relacionados os nomes endereços e nº de RG e CPF estado civil, dos sócios fundadores da (AIMAC) Associação Da Igreja Missionária Aliança com Cristo, que em sua sede situada na Av. Otavio Rangel Nº 112, Jardim. Monte Alegre-Guariba-SP.

- 01- **ROSINEIDE DA SILVA FERREIRA SÁ**, Brasileira, casada, Missionária Evangélica, portador do RG 28.630.091-6 e inscrita no CPF sob o nº 178.767.258-13, residente e domiciliado na Avenida Antonio Koichi Igaraschi nº 250, Jardim São Francisco, Guariba - SP.
- 02- **VERA LUCIA CARVALHO GOMES**, brasileira, casada, portadora do RG 28.399.666-3 e inscrita no CPF sob o nº 162.167.198-40, residente e domiciliada na Rua Estevan Petrovich nº 132 Vila Varella Guariba - SP.
- 03- **ISNALDO DE SÁ**, Brasileira, casado, Pastor Evangélico, portador do RG 25.268.900-8 e inscrito no CPF sob o nº 156.139.658-38, residente e domiciliado na Avenida Antonio Koichi Igaraschi nº 250 Jardim São Francisco, Guariba - SP.
- 04- **ROSELI APARECIDA VICENTE DE ASSIS**, Brasileira, casada, portadora do RG 34.637.765-1 e inscrita no CPF sob o nº 271.054.678-78, residente e domiciliada na Rua Luiz Carlos Loneto nº 240 Residencial Mario, Guariba - SP.
- 05- **VALDINE DE MATOS GOMES**, Brasileira, casado, portador do RG 21.878.523 e inscrito no CPF sob o nº 767.138.906-44, residente e domiciliada na Avenida Estevan Petrovich nº 132 Vila Varella, Guariba - SP.
- 06- **CÍCERO APARECIDO DA SILVA**, Brasileira, casado, portador do RG 17.553.729 e inscrito no CPF sob o nº 075.912.268-78, residente e domiciliada na Rua São Pedro nº 258 Bairro Alto, Guariba - SP.
- 07- **JOSÉ ROBERTO DE ASSIS**, Brasileira, casado, portador do RG 32.896.741-5 e inscrito no CPF sob o nº 282.105.348-74, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos Loneto nº 240, Residencial Mario Caseri, Guariba - SP

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Elisio A. Theodoro de Lima

Oficial

Comarca de Guariba

Rosineide Ferreira
Rosineide da Silva Ferreira Sá

Presidente

Isnaldo de Sá
1º Secretário

Valdine de Matos Gomes
1º Diretor Fiscal

José Roberto de Assis
3º Diretor Fiscal

Vera Lucia Gomes
Vera Lucia Carvalho Gomes

Vice-presidente

Roseli Ap. Vicente de Assis
Roseli Ap. Vicente de Assis

1º Tesoureira

Cícero Ap. da Silva
Cícero Ap. da Silva

2º Diretor Fiscal

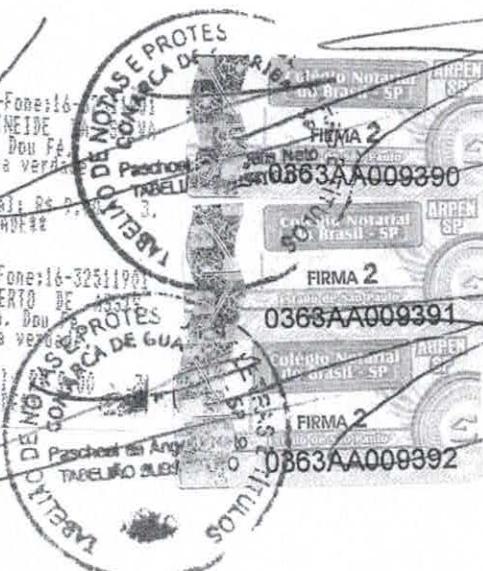
Guariba 15/03/2010

TABELIÃO DE NOTAS DE GUARIBA-Av Dr Sobral Netto,300-Fone:16-32511901
Reconhecido por Esperança a(s) firma(s) de: Rosineide da Silva Ferreira Sá, ISNALDO DE SÁ, VALDINE DE MATOS GOMES, JOSE ROBERTO DE ASSIS
Guariba - SP, 16/03/2010. Em test.

Seq.: 4954483150484948494849534951 NNF: 3,00 Total: R\$ 3,00
#221100 SONEENTE COM O SFIO DE AUTENTICIDADE

TABELIÃO DE NOTAS DE GUARIBA-Av Dr Sobral Netto,300-Fone:16-32511901
Reconhecido por Esperança a(s) firma(s) de: JOSE ROBERTO DE ASSIS, VERA LUCIA CARVALHO GOMES, CICERO APARECIDO DA SILVA
Guariba - SP, 16/03/2010. Em test.

Seq.: 4954483150484948494849534951 NNF: 3,00 Total: R\$ 3,00
#221100 SONEENTE COM O SFIO DE AUTENTICIDADE



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Elisio A. Theodoro de Lima

Subst. Oficial

Comarca de Guariba

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Seção I - Do Nome, Sede, Natureza e Objetivo da Associação.

Artigo. 1º - A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO, também designada pela AIMAC, com sede e foro nesta Cidade, na Av. OTAVIO RANGEL nº 112, Jd. Monte Alegre, Guariba - SP, é uma associação com fins não econômicos, de caráter social e benficiente, nos termos do artigo 53 da Lei n. 10.406 de 10.01.2002, do Novo Código Civil, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas regras de conduta e fé contida nas Sagradas Escrituras.

Artigo 2º - A (AIMAC) tem como finalidades e objetivos prestar serviços e atendimentos gratuitos na área social, educacional, cultural, benficiente, esportiva e profissionalizante a qualquer pessoa, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e religião.

Parágrafo único - Para atingir os seus objetivos e fins, a (AIMAC) poderá contratar prestação de serviços técnicos especializados e aceitar colaboração de instituições que tenham finalidades e objetivos iguais aos seus.

Artigo 3º - Para consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a (AIMAC) adota os seguintes princípios e diretrizes:

- (a) Atuação desvinculada de quaisquer atividades e ações de cunho político-partidário;
- (b) Promoção de ações sócio-educativas inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;
- (c) Exercício gratuito de todos os cargos de direção, não cabendo aos associados, por sua cooperação, remuneração de qualquer natureza, direta ou indireta;
- (d) Ausência da distribuição de superávit, dividendos, pro labore ou qualquer outra modalidade retributiva aos seus diretores, conselheiros, associados ou colaboradores;
- (e) Obrigatoriedade de escrituração regular de todas as receitas: e despesas em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais.

Artigo 4º - Para realização de seus objetivos, a receita da (AIMAC) terá origem:

- (a) nos donativos de seus associados ou legados de terceiros, inclusive oriundos do exterior, e nos auxílios ou subvenções dos poderes públicos.
- (b) na realização de convênios e contratos de parceria com o Poder Público;
- (c) na comercialização de produtos oriundos de seus projetos sociais, aplicando, integralmente, o resultado no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, visando sua auto-sustentação;
- (d) na promoção de campanhas, festas, eventos, bazares.

Artigo 5º - Todas as receitas, inclusive as subvenções, doações e demais contribuições recebidas pela (AIMAC), serão integralmente aplicadas no país e em suas finalidades e objetivos.

Artigo 6º - A (AIMAC) poderá celebrar contratos com organizações do Terceiro Setor, Setor Privado e convênios com órgãos governamentais, em harmonia com a legislação e regulamentos vigentes, municipais, estaduais e federais.

Seção II - Do Prazo

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

Artigo 7º - A(AIMAC) funcionária por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Artigo 8º - São associados a (AIMAC) as pessoas físicas ou jurídicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo 1º a seguir:

Parágrafo 1º - Os associados serão classificados em 3 (três) categorias:

- EFETIVOS - todas as pessoas físicas membros da Igreja Missionária Aliança com Cristo;
- CONTRIBUINTES - pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem ocasionalmente e que requererem a Diretoria sua associação;
- HONORÁRIOS - pessoas físicas que a critério da Diretoria e do Conselho tiverem se distinguido notoriamente por serviços prestados à (AIMAC).

Parágrafo 2º - Os associados efetivos, contribuintes e honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pela (AIMAC), como também não terão nenhum direito no caso de demissão, exclusão ou desligamento.

Seção II - Da Admissão, Desligamento, Suspensão e/ou Exclusão de Associados

Artigo 9º - DA ADMISSÃO - São considerados admitidos como associados efetivos as pessoas que se tomarem membros da Igreja Missionária Aliança com Cristo

Artigo 10º - DOS DESLIGADOS - São considerados desligados todas as pessoas que renunciarem a membresia da Igreja Missionária Aliança com Cristo

Artigo 11º - DA SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO - São considerados suspensos os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos da membresia da Igreja Missionária Aliança com Cristo, ou que, por outra razão, venham a ser excluídos da mesma.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- habilitar-se aos serviços prestados pela (AIMAC) e que lhe sejam compatíveis;
- quanto aos efetivos, votar e ser votados nas Assembléias Gerais;
- participar de comissões especiais ou permanentes destinadas à realização de serviços próprios da associação;
- opinar junto à Diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes à (AIMAC).

Artigo 13º - São deveres dos associados efetivos:

- concorrer no sentido de que a (AIMAC) venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo seu bom nome e decoro;
- acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembléia;
- atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- votar e ser votado nas Assembléias Gerais.
- contribuir para a manutenção financeira da associação.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos da administração da (AIMAC):

- Assembléia Geral

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

Artigo 7º - A(AIMAC) funcionária por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Artigo 8º - São associados a (AIMAC) as pessoas físicas ou jurídicas definidas e classificadas nas categorias do parágrafo 1º a seguir:

Parágrafo 1º - Os associados serão classificados em 3 (três) categorias:

- a) EFETIVOS - todas as pessoas físicas membros da Igreja Missionária Aliança com Cristo;
- b) CONTRIBUINTES - pessoas jurídicas ou físicas que contribuírem ocasionalmente e que requererem a Diretoria sua associação;
- c) HONORÁRIOS - pessoas físicas que a critério da Diretoria e do Conselho tiverem se distinguido notoriamente por serviços prestados à (AIMAC).

Parágrafo 2º - Os associados efetivos, contribuintes e honorários não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pela (AIMAC), como também não terão nenhum direito no caso de demissão, exclusão ou desligamento.

Seção II - Da Admissão, Desligamento, Suspensão e/ou Exclusão de Associados

Artigo 9º - DA ADMISSÃO - São considerados admitidos como associados efetivos as pessoas que se tomarem membros da Igreja Missionária Aliança com Cristo

Artigo 10º - DOS DESLIGADOS - São considerados desligados todas as pessoas que renunciarem a membresia da Igreja Missionária Aliança com Cristo

Artigo 11º - DA SUSPENSÃO E/OU EXCLUSÃO - São considerados suspensos os associados que por justa causa tiverem sido disciplinados com suspensão de direitos da membresia da Igreja Missionária Aliança com Cristo, ou que, por outra razão, venham a ser excluídos da mesma.

Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 12º - São direitos dos associados:

- a) habilitar-se aos serviços prestados pela (AIMAC) e que lhe sejam compatíveis;
- b) quanto aos efetivos, votar e ser votados nas Assembléias Gerais;
- c) participar de comissões especiais ou permanentes destinadas à realização de serviços próprios da associação;
- d) opinar junto à Diretoria no sentido de aprimoramento e ampliação dos serviços inerentes à (AIMAC).

Artigo 13º - São deveres dos associados efetivos:

- a) concorrer no sentido de que a (AIMAC) venha a concretizar suas finalidades, prestigiar seus empreendimentos e zelar pelo seu bom nome e decoro;
- b) acatar as determinações da Diretoria, do Conselho e as deliberações da Assembléia;
- c) atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.
- d) votar e ser votado nas Assembléia Geral.
- e) contribuir para a manutenção financeira da associação.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos da administração da (AIMAC):

- a) Assembléia Geral

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

- b) Conselho fiscal
- c) Diretoria

Artigo 15º - A (AIMAC) será administrada executivamente pela Diretoria e assessorada por um Conselho fiscal eleito de acordo com este Estatuto.

Parágrafo único - Os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal não são remunerados.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da (AIMAC), é constituída pelos associados efetivos. Será dirigida pelo Presidente, e na sua falta, pelo vice-presidente. Na ausência de ambos será presidida pelo Presidente do Conselho fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mês de março de cada ano.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 17º - Compete à Assembléia Geral:

(a) Eleger os membros do Conselho fiscal;

(b) Eleger os membros da Diretoria;

(c) Alterar o Estatuto Social, por proposta da Diretoria ou do Conselho fiscal ou de no mínimo de 10 (dez) associados efetivos;

(d) Resolver sobre a extinção da Associação e o destino de seu patrimônio, quando impossibilitada ou impedida de cumprir as suas finalidades;

(e) Destituir membros da Diretoria e do Conselho fiscal, por motivos graves em deliberação fundamentada, assegurada amplo direito de defesa dos acusados;

(f) Apreciar as contas anuais da Diretoria, à vista do parecer do Conselho fiscal.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "e" é exigido o voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 1/3 (um terço) dos presentes, em segunda convocação.

Artigo 18º - A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados presentes, com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, publicando-se no mural da Igreja Missionária Aliança com Cristo.

Parágrafo 2º - Somente os associados efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos poderão votar nas Assembléias Gerais e serem votados para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho fiscal.

Parágrafo 3º - Para deliberar sobre a extinção da (AIMAC), a Assembléia será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência, por proposta da Diretoria, do Conselho fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos associados. A decisão sobre a extinção da associação, bem como o destino a ser dado ao seu patrimônio, de acordo com o

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

artigo 32º deste Estatuto, deverão ser tomados por um mínimo de 2/3 dos associados presentes.

Seção II - Do Conselho fiscal

Artigo 19º - O Conselho fiscal será composto de 3 (três) associados efetivos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes encaminharão proposta de eleição para ser apreciada pela Assembléia.

Artigo 20º - Na primeira reunião do Conselho fiscal eleito se escolhida sua Mesa Diretora, a qual é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou faltas.

Artigo 21º - Compete ao Conselho fiscal:

- a) Propor à Assembléia Geral a destituição de membros da Diretoria, no todo ou em parte;
- b) Tomar conhecimento e encaminhar à Assembléia Geral os balancetes financeiros, relatório anual e às contas da Tesouraria;
- c) Apreciar proposta para aquisição de imóveis, a pedido da Diretoria;
- d) Opinar sobre qualquer matéria, a pedido da Diretoria;
- e) Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, informações sobre as atividades da (AIMAC).
- f) Impugnar as contas, em decisão motivada;

Seção III - Da Diretoria

Artigo 22º - A (AIMAC) será administrada por urna Diretoria, composta por um Presidente, um Vice- Presidente, um 1º Tesoureiro e , um 1º Secretário e, um 1º Diretor Fiscal e, um 2º Diretor Fiscal e, um 3º Diretor Fiscal.

Parágrafo 1º - Cabe à Assembléia Geral eleger os titulares da Diretoria,

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, findando-se sempre no dia 31 de dezembro, podendo ser reeleitos, isolado ou conjuntamente.

Parágrafo 3º - Até que a Diretoria eleita seja empossada pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Diretoria anterior terá seu mandato prorrogado,

Artigo 23º - A (AIMAC) será representada pelo Presidente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no exterior e em território nacional, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A movimentação de contas junto às instituições financeiras, bem como os recebimentos de subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, depende da assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

Parágrafo 2º - Na ausência do Presidente e o Tesoureiro assinará o vice-presidente juntamente com um dos membros do Conselho fiscal.

Parágrafo 3º - Para a contratação de operações de crédito em nome da associação é obrigatória a assinatura do Presidente juntamente com o Tesoureiro, e na ausência de um deles ou de ambos, com os membros do Conselho fiscal.

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

Parágrafo 4º - Nenhum bem imóvel integrante do patrimônio da (AIMAC) poderá ser dado em garantia para obtenção de empréstimos, fiança ou equivalente sem a autorização da Assembléia, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 5º - A critério da Diretoria, para a prática dos atos de representatividade prevista nos parágrafos acima, o Presidente poderá assinar em conjunto com um membro do Conselho fiscal.

Parágrafo 6º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário, que 'a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, bem assim fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo 7º - O Presidente da Diretoria terá voto qualitativo em caso de empate.

Art. 24º. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar planos, contratar funcionários e definir suas obrigações, fiscalizar todos os trabalhos da associação;
- b) Resolver e propor ao Conselho fiscal e à Assembléia Geral a aquisição de bens imóveis;
- c) Propor à Assembléia Geral, ouvido o Conselho fiscal, a alienação de bens imóveis;
- d) Convocar a Assembléia Geral quando entender conveniente, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.
- e) Apresentar ao Conselho fiscal o relatório das atividades do ano anterior e o balanço financeiro, colocando a sua disposição os respectivos documentos e a escrita contábil;
- f) Prestar as informações solicitadas pelo Conselho fiscal;
- g) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- h) Propor à Assembléia Geral a destituição de membros do Conselho fiscal por motivos graves;
- i) Convocar Assembléia Geral para eleição do Conselho fiscal;
- j) Dispor, em geral, acerca da administração da (AIMAC).

Artigo 25º - A Diretoria, ou algum de seus membros, que deixar de cumprir suas atribuições, injustificadamente ou que não tiverem suas contas aprovadas, poderá ser destituída por proposta do Conselho fiscal à Assembléia Geral, e mediante a aprovação da maioria dos presentes. A nova Diretoria eleita completará o mandato da que for destituída.

Artigo 26º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Outorgar, em conjunto com um Membro do Conselho fiscal, procurações para fins judiciais e administrativos, especificando, no instrumento, os atos ou operações permitidos ao mandatário e a duração do mandato. As procurações ad judicial serão outorgadas por prazo indeterminado.
- c) Coordenar todas as atividades da AIMAC, de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Oxanica de Guariba

- d) Presidir a reuniões da Diretoria, convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo todas, à exceção das destinadas à prestação de contas e a de eleição de membros da Diretoria;
- e) Assinar com o tesoureiro os documentos relativos à movimentação financeira;
- f) Elaborar relatórios anuais a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- b) Convocar a Assembléia Geral, para preencher a vaga ocorrida no cargo de Presidente, faltando mais de 6 (seis) meses para o término do mandato.

Artigo 28º - Compete aos Tesoureiros:

- a) Zelar por todos os livros contábeis e materiais da Tesouraria;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- c) Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- d) Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;
- e) Escriturar, em dia, com clareza e precisão os livros da Tesouraria;
- t) Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício;
- g) Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio da (AIMAC) é constituído dos bens e direitos que possui atualmente, e dos que vier a adquirir, a título oneroso ou gratuito, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

Artigo 30º - É vedada a remuneração, concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como a distribuição de resultados, ou dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, doadores ou equivalentes.

Artigo 31º - As atividades da Diretoria e do Conselho fiscal são inteiramente gratuitas, sendo vedada remuneração, por qualquer forma ou título, em razão de competência, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo estatuto social.

Parágrafo 1º - A (AIMAC) não poderá cooperar na constituição de patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem exclusivo caráter filantrópico ou benfeitor.

Parágrafo 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de São Paulo sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas no âmbito do Estado concessionário.

Artigo 32º - No caso de dissolução ou extinção da (AIMAC), seu patrimônio, depois de satisfeitos seus passivos, será distribuído na forma que a Assembléia Geral determinar, entre associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, devidamente

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONÁRIA ALIANÇA COM CRISTO

REGISTRO DE SOCIEDADES E ANEXOS
Elisio A. Theodoro de Lima
Subst. Oficial
Comarca de Guariba

registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social ou, na falta, a entidades públicas sediadas e com atividades preponderantemente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os recursos dos advindos dos poderes públicos serão aplicados no município de sua sede social ou, no caso de manter unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessionário.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º - O exercício social terá início em 10 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas no período, para apreciação e votação da Assembléia Geral.

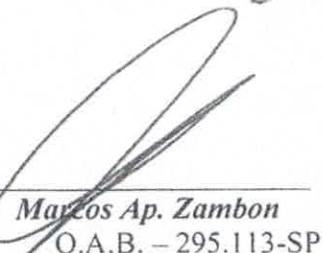
Artigo 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ouvido, se conveniente, o Conselho fiscal, sempre de acordo com os fins da (AIMAC), aplicando-se, por analogia, dispositivos do ordenamento legal vigente no país.

Artigo 35º - A redação deste Estatuto foi aprovada pela Assembléia Geral realizada no dia 15/03/2010, e entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

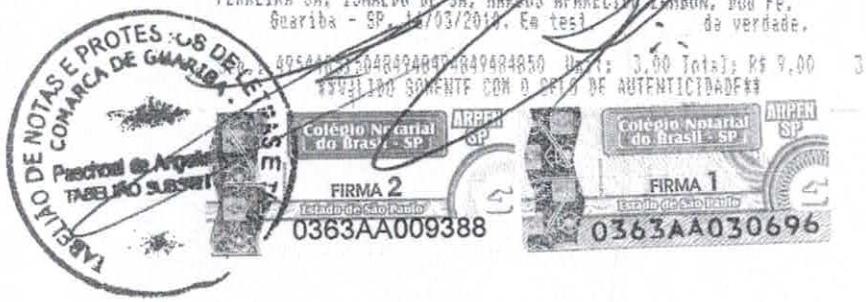
Guariba, 15 de março de 2010

Rosineide M. Ferrreira Sá
Rosineide da Silva Ferrreira Sá
Presidente


Isnaaldo de Sá
1º Secretario

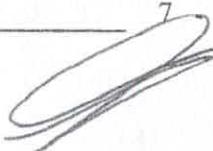

Marcos Ap. Zambon
O.A.B. - 295.113-SP

TARELHO DE NOTAS DE GUARIBA-DIVIS DE Oziel Netto 300-Fone:11-32511901
Reconhecido por: Rosineide da Silva Ferrreira Sá, Isnaaldo de Sá, Marcos Aparecido Zambon, Don Fé,
Guariba - SP, 15/03/2010. Em testemunha da verdade.



Av. OTAVIO RANGEL nº 112, Jd. Monte Alegre
CEP 14840-000- Guariba -SP







Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4518/2014

Requerente – Isnaldo de Sá

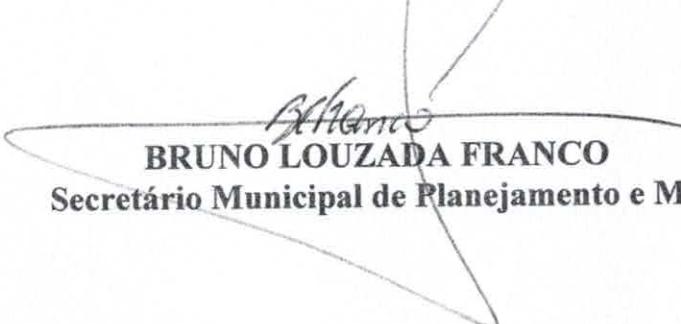
ASSUNTO: Reconhecimento da entidade Associação da Igreja Missionária Aliança com Cristo como de utilidade publica municipal

O Requerente solicita o reconhecimento da entidade Associação da Igreja Missionária Aliança com Cristo como de utilidade publica municipal.

Desta forma, determino a remessa do presente Processo Administrativo à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer sobre o assunto.

PRAZO: 10 (dez) dias

Guariba, 03 de Setembro de 2.014.


BRUNO LOUZADA FRANCO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 91, DE 28 DE AGOSTO DE 1935.

Regulamento

(Vide Decreto nº 60.931, de 1967)

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) que os cargos de sua directoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do titulo de utilidade publica, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distintivos proprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do titulo concedido.

Art 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade publica ficam obrigadas a apresentar todo os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade publica, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art 5º Será tambem cassada a declaração de utilidade publica, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

Art. 6º Revogam as disposições em contrario.

mtj

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935; 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS
Vicente Rão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.9.1935

*

m381

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 60.931, DE 04 DE JULHO DE 1967.

Modifica o Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que regulamentou a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Ficam alterados a alínea g , do artigo 2º e o artigo 5º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período".

"Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas".

Art 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA
Luiz Antônio da Gama e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.7.1967

m781



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO N° 50.517, DE 02 DE MAIO DE 1961.

(Vide Lei nº 91, de 1935)

Regulamenta a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art 1º As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no país, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, a pedido ou "ex-officio", mediante decreto do Presidente da República.

Art 2º O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a) que se constituiu no país;
- b) que tem personalidade jurídica;
- c) que estêve em efetivo e contínuo funcionamento, nos três imediatamente anteriores, com a exata observância dos estatutos;
- d) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribui lucros, bonificados ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e) que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercício anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- f) que seus diretores possuem fôlha corrida e moralidade comprovada;
- g) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.
- g) Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União, neste mesmo período. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Parágrafo único. A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos, a contar da data da publicação do despacho denegatório.

mpd

Parágrafo único. Do denegatório do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 dias, contados da publicação.

Art 4º O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, que se destinará, também, à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 5º.

~~Art 5º As entidades declaratórias de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior.~~

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Justiça, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas. (Redação dada pelo Decreto nº 60.931, de 4.7.1967)

Art 6º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar, dirante três anos consecutivos, o relatório a que se refere o artigo procedente;
- b) se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- c) retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art 7º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado " ex-offício " pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ou mediante representação documentada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de maio de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS
Oscar Pedroso Horta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.5.1961

*



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.518/2014

REQUERENTE: ISNALDO DE SÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA QUE A ASSOCIAÇÃO DA IGREJA MISSIONARIA ALIANÇA COM CRISTODE GUARIBA SEJA DECLARADA COM DE UTILIDADE PÚBLICA .

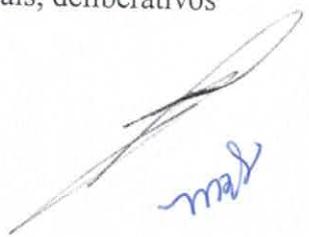
PARECER

Cuida-se de requerimento formulado pelo Sr. Isnaldo de Sá, portador do RG nº 25.268.900-8 e CPF nº 156.139.658-38, Apóstolo da Igreja Missionária Aliança com Cristo, informa que a referida Igreja possui uma a Associação que realiza trabalhos e projetos sociais com pessoas alcoólatras, dependentes químicos, trabalhos especiais com depressivos, terapia com casais, aconselhamento de famílias com apoio de um psicólogo, bem como trabalho de dança com crianças, adolescentes e adultos e diante das finalidades e atividades exercidas pela citada associação deseja que esta seja declarada como Associação de Utilidade Pública.

Acerca dos requisitos para que a Associação Igreja Missionária Aliança com Cristo, possa ter a pretendida declaração de utilidade pública, estes estão previstos na Lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, artigo 1º alíneas a,b,c.

Art 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituidas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados.



Diante do que exige o artigo mencionado e frente aos documentos juntados pelo Requerente, vê se que estão preenchidos os requisitos para a Declaração de Utilidade Pública e assim opina esta PROCURADORIA por aceitar e atender o pedido do Requerente.

Guariba, 29 de setembro de 2014.


FLÁVIO DE CARVALHO ABIMUSSI
OAB/SP Nº 136.493
Procurador Municipal



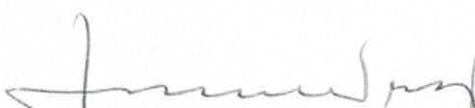
TERMO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4518/2014
REQUERENTE: ISNALDO DE SÁ
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

HOMOLOGO o Parecer da Procuradoria Jurídica

Encaminha-se a Diretoria de Gestão para as providencias cabíveis.

Guariba, 30 de Setembro de 2014.


Dr. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR
Prefeito do Município de Guariba

